ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

1. Informações Básicas

Órgão: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Categoria ETP: Prestação de Serviço.
Objeto: Contratação de empresa E.U CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 04.986.007/0001-85 representada por Fátima Maria Ferreira Franz, é especializada na organização e assessoramento de eventos públicos e participativos, com experiência comprovada em planejamento urbano, gestão estratégica e políticas públicas. Atua na condução de conferências, seminários e processos participativos, prestando suporte técnico e metodológico a órgãos públicos em temas relacionados ao desenvolvimento urbano sustentável, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme condições constantes.

2. Descrição da Necessidade:

"A Conferência das Cidades é um processo estruturado e participativo que visa aprimorar o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida nos municípios. Inclui etapas municipais, estaduais e nacionais, onde cidadãos, autoridades, especialistas e representantes da sociedade civil debatem e propõem soluções para temas como planejamento urbano, moradia, sustentabilidade, segurança, saneamento e meio ambiente. Na esfera municipal, o evento em Rio das Antas servirá para discutir e elaborar propostas que reflitam as demandas locais. Essas sugestões serão então encaminhadas para as conferências estaduais e, posteriormente, apresentadas na etapa nacional. É importante ressaltar que as conferências municipais devem ser realizadas até 30 de junho deste ano, funcionando como uma etapa preparatória para a 6ª Conferência Estadual e Nacional das Cidades. O processo deve seguir a agenda e o regimento interno aprovados pela Portaria Nacional do Ministério das Cidades nº 175/2024.Considerando a importância da conferência – que abordará temas essenciais para o futuro de Rio das Antas, como articulação setorial, planejamento de políticas públicas, gestão estratégica, financiamento, sustentabilidade ambiental, emergências climáticas, transformação digital e segurança pública – a contratação de uma empresa com experiência e competência técnica é fundamental para garantir a eficiência e a organização do evento."

3. Área (s) requisitante (s)

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4. Descrição dos requisitos da contratação

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:
Não se aplica à pretendida contratação.

Garantia da contratação:
Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação:
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5a3e5c6581e44.

Vistoria:
Não se aplica à pretendida contratação.

5. Levantamento de mercado/estimativa de preços

A Orientação Normativa AGU nº 17/2009 estabelece que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, em seu art. 5º, caput, estabelece que "a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não", bem como o seu §1º aduz que "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos". São eles:

"Art. 5º (...)
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;"

Justifica-se que não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, porque a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, dada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa/profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa/profissional de notória especialização, restando inviabilizada a competição, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, o art. 7º, da mesma Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, prevê que:

"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

Segundo Notas Fiscais acostadas aos autos, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, comprova-se que o preço proposto pela futura contratada é compatível com o praticado em contratação semelhante junto a outros Contratantes, conforme a "Análise Crítica da Pesquisa de Preços".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5a3e5c6581e44.

Por fim, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. Constata-se a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, pois depende de capacidade e do desempenho dos profissionais que o executará, restando inviável a competição e realizado o enquadramento legal no art. 74, inc. III, alínea "f", Lei nº 14.133/21, como inexigibilidade de licitação.

6. Estimativas de despesas

A estimativa das despesas será de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
Compilação da pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Contratos:

Preços Praticados			
Órgão	**Modalidade**	**CNPJ**	**Valor Unit (R$)**
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLANDIA	Inexigibilidade	83.102.582/0001-44	6.800,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS	Inexigibilidade	83.102.376/0001-34	6.800,00

7. Descrição da Solução como um todo

A Conferência das Cidades é um processo estruturado e participativo que visa aprimorar o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida nos municípios. Inclui etapas municipais, estaduais e nacionais, onde cidadãos, autoridades, especialistas e representantes da sociedade civil debatem e propõem soluções para temas como planejamento urbano, moradia, sustentabilidade, segurança, saneamento e meio ambiente.
Na esfera municipal, o evento em Rio das Antas servirá para discutir e elaborar propostas que reflitam as demandas locais. Essas sugestões serão então encaminhadas para as conferências estaduais e, posteriormente, apresentadas na etapa nacional.
É importante ressaltar que as conferências municipais devem ser realizadas até 30 de junho deste ano, funcionando como uma etapa preparatória para a 6ª Conferência Estadual e Nacional das Cidades. O processo deve seguir a agenda e o regimento interno aprovados pela Portaria Nacional do Ministério das Cidades nº 175/2024.
Considerando a importância da conferência – que abordará temas essenciais para o futuro de Rio das Antas, como articulação setorial, planejamento de políticas públicas, gestão estratégica, financiamento, sustentabilidade ambiental, emergências climáticas, transformação digital e segurança pública – a contratação de uma empresa com experiência e competência técnica é fundamental para garantir a eficiência e a organização do evento.

NATUREZA DO OBJETO:
A presente contratação possui natureza não continuada.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Não se aplica à hipótese dos autos.

CONTRATAÇÃO DIRETA
A presente contratação deverá ser por contratação direta, por inexigibilidade, enquadrada no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, pois é inviável a competição, em razão de objeto com especificações e resultados exclusivos no mercado.

DURAÇÃO DO CONTRATO
O contrato terá vigência de no máximo 30 dias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5a3e5c6581e44.

REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução da presente contratação será a empreitada por preço global, tendo em vista a contratação ser por preço certo e total.

SUBCONTRATAÇÃO
Não se aplica à hipótese dos autos.

NECESSIDADE DE GARANTIA À EXECUÇÃO
Não se aplica à hipótese dos autos.

GARANTIA DO SERVIÇO
Não se aplica à hipótese dos autos.

PREPOSTO
Não se aplica à hipótese dos autos.

ALOCAÇÃO DE RISCOS
Não se aplica à hipótese dos autos.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL VINCULADA AO DESEMPENHO DO CONTRATO
Não se aplica à hipótese dos autos.

PAGAMENTO ANTECIPADO
Não se aplica à hipótese dos autos.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL
Não se aplica à hipótese dos autos.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução
Não se aplica à hipótese dos autos.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
Não se aplica à hipótese dos autos.

10. Resultados pretendidos
Prevenir possíveis dificuldades e interferências na aprendizagem e intervir de maneira adequada e funcional.

11. Providências a serem adotadas
Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

12. Possíveis Impactos Ambientais
Não utilização de papel em decorrência de processo online.

13. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação
Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mencionada, ou seja, empresa contratada para os referidos serviços em tela descritos, mostra-se possível e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5a3e5c6581e44.

tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

14. Responsáveis

Servidor responsável pela Elaboração do Termo de Referência:

Maiara Bisol
Assessora de Fiscalização de Contrato

De acordo:

Assinado digitalmente por:
LUIS AUGUSTO CADORE
049.150.949-95
06/06/2025 13:20:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

Luis Augusto Cadore
Secretário da Administração e Finanças

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
06/06/2025 13:29:04

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/06/2025 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p5a3e5c6581e44.